

## RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 001/2020.

OBJETO: Construção e Pavimentação da Perna Leste, com extensão de 45,00 km, trecho: Entroncamento da Alça Viária / Entroncamento da PA-140, na Região de Integração do Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.

Comunicamos aos interessados que, por decisão do Sr. Coordenador da CONJUR/SETRAN, devido ao desinteresse da empresa Construtora São Cristóvão Ltda., em continuar no certame, resta prejudicado o exame do Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Inexistindo interesse da Construtora São Cristóvão Ltda., em continuar no certame, esta se encontra desobrigada dos compromissos assumidos, descabendo a aplicação de sanções, nos termos dos arts. 43, § 6º e 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Tendo ocorrido à desistência da Construtora São Cristóvão Ltda., em momento anterior à adjudicação do objeto, deve se proceder a uma nova ordem classificatória, desconsiderando-se, portanto, a proposta da licitante desistente. O Sr. Secretário de Estado de Transportes, ratifica a decisão da CONJUR/SETRAN. Comunicamos ainda, que cópia da Análise do Recurso, encontra-se à disposição dos interessados na sala desta Comissão, Av. Almirante Barroso, 3639, 1º andar – Souza – Belém-Pa.

Belém, 22 de outubro de 2020.

VICTOR ROCHA DE SOUZA  
Presidente da C.P.L – SETRAN